

## **RESPOSTA IMPUGNATÓRIA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. WALDEMAR DE ALCÂNTARA NO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.

**IMPUGNANTE:** **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.989/0001-56, com sede social na Rua 19 de dezembro nº 1687, Sala 1 e 2 - Ibiporã - PR.

### **1. DAS INFORMAÇÕES**

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre a Impugnação apresentada pela empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME**, com base no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019.

### **2. DOS FATOS**

No dia 06 de julho de 2022 chegou ao conhecimento da comissão de licitação do município de MULUNGU-CE uma Impugnação de edital apresentada pela empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME**, que, após verificação de tempestividade, constatou-se a sua regularidade e deu-se recebimento.

Na peça recursal a impugnante questiona o detalhamento e o preço do item 1 e 4 descrito no Termo de Referência, sendo ele referente a aquisição de ventilador pulmonar/respirador.

A impugnante alega que a descrição deste item está direcionada ao equipamento da marca ECAFIX, modelo MDF-03B, pois encontrou especificações exclusivas desse produto no texto da descrição do citado item 1.

Logo, por esta razão, trouxe jurisprudências nas quais apontam a impossibilidade de direcionamento de marcas em editais de licitação.

Solicitando então a retificação da descrição do item 1 e 4, uma vez que, do modo como lá está previsto, apenas uma única empresa tem condições de atender, sendo isto restrição de competitividade.

Ademais, pontuou também que o valor lá estimado para o determinado produto, ventilador pulmonar, encontra-se defasado, visto que os preços de mercados estão bem acima do valor previsto no anexo do edital, situação esta que alegou, também, inviabilizar a competição no certame, requerendo então, a retificação do preço informado no Termo de Referência.

Portanto, sendo este um breve relato das razões impugnatórias, passamos à análise do mérito dos argumentos apresentados.



### 3. DO MÉRITO

A referida impugnação foi encaminhada para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, que encaminhou o despacho, por meio do qual emitiu o seguinte entendimento, contrário às formulações da impugnante: Então, isto posto, passamos a decisão da demanda impugnatória.

Após análise das argumentações trazidas pela empresa impugnante, esta Administração Municipal convenceu-se de que os itens 01 e 04 do Termo de Referência não deve passar por reformulações na sua descrição, apresentando sugestões, como forma de afastamento de qualquer possível ilegalidade, assim como para que não seja restringida a competitividade.

### 4. DA DECISÃO

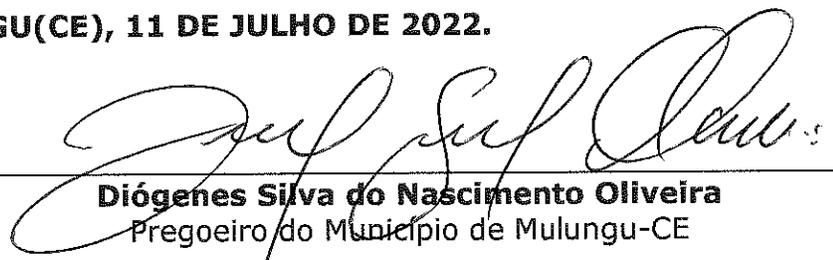
Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.989/0001-56, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como o dia **13 de julho de 2022, às 10 horas (horário de Brasília)**, para a realização da sessão referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2022**.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta.

Esta é a decisão.

**MULUNGU(CE), 11 DE JULHO DE 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**Diógenes Silva do Nascimento Oliveira**  
Pregoeiro do Município de Mulungu-CE